

rido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 12 166/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 96/99.6GFVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Alexandre Simãozinho dos Reis, filho de José Luís Rodrigues dos Reis e de Angelina Maria Paiva Simãozinho dos Reis, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12613751, com domicílio na Bairro Icesa, torre 9, 4.º, A, Vialonga, o qual foi em 23 de Maio de 2001, sentença de multa de 60 dias de multa à taxa diária de 4,99 euros, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, qualificadas, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 12 167/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 109/02.6GGVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria da Piedade Ferreira Gomes, filho de Manuel José Candeias Bolancho e de Maria Alice Ferreira, natural de Baleizão, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 9732017, com domicílio na Rua da Unidade, lote 10, rés-do-chão, Bom Sucesso, 2615 Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 19 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 12 168/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 457/01.2GGVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido José Calado Pica, com domicílio na Rua da Fonte Velha, Albogas, Alameda do Bispo, 2715 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

dicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 12 169/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 353/99.1PAVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Silva Gonçalves Bagueiro, filha de Joaquim Gonçalves Lobo e de Ofília Maria da Silva Carvalho, natural de Crato e Mártires, Crato, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Agosto de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 5594980, com domicílio na Rua Barroca de Cima, 22, 1, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 1999; por despacho de 24 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 12 170/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 90/00.6GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Eurico Santos Silva, filho de Eurico António Silva e de Filomena Ana dos Santos Silva, nascido em 4 de Outubro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12140736, com domicílio na Rua Damião de Gois, 23, cave, direita, 2615 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 22.º, 23.º e 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2000, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

Aviso de contumácia n.º 12 171/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 161/01.1PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel da Silva Ricardo, filho de Mário Francisco Ricardo e de Joaquina Duarte da Silva Ricardo, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Agosto de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11214753, com domicílio na Quinta da Grinja, lote 17, rés-do-chão, A, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.